

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/01/2020
Aline Andrade Amorim



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 3.142
G

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/98-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nissin Brake do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.771.241/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.016-4

FONE: (92) 2121-4743

FAX: (92) 2121-4731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322

PROCESSO Nº: 0006/98/V6

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1 3°06'02,040" S e 59°57'08,320" W; P2 3°06'00,480" S e 59°57'06,080" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de fabricação e montagem de peças, componentes e acessórios para sistema de freios para veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0006/98/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem selecionadas na saída (s) do (s) sistema (s) e os laudos analíticos, indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais, nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento com periodicidade **trimestral**, do efluente industrial, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DQO, alcalinidade, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico total**. Devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, altera e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções,
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/16 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - c) Comprovante da retirada do lodo sanitário da ETE.